



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº 142416/2014-7  
Nº DE ORDEM 095/2015-CRF  
PAT Nº 1010/2014 - 1ª URT  
RECURSOS VOLUNTÁRIO/EX OFFÍCIO  
RECORRENTE COMERCIAL ZONA SUL LTDA. – ME/SECRETARIA DE ESTADO  
DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDA OS MESMOS  
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

16 / 06 / 2016

ACÓRDÃO Nº 0111/2016-CRF

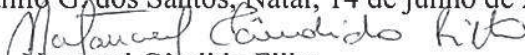
EMENTA: ICMS. PARCELAMENTO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. ART. 151 VI DO CTN, ART 66, II, “A”, RPAT.

1. A autuada reconhece a procedência do crédito e formaliza o parcelamento do débito, extinguindo tacitamente o litígio, reconhecendo incondicionalmente a infração e a suspensão do crédito tributário, tendo a concessão do parcelamento caráter decisório, *ex vi* do art. 151, VI do CTN e art. 66, II, “a” do Regulamento do PAT.

2. Recurso de ofício conhecido e não provido. Recurso Voluntário não conhecido. Confirmação da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Crédito tributário remanescente suspenso pelo parcelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de *ex officio*, negar conhecimento ao Recurso Voluntário e mantendo a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente em parte e declarando o crédito tributário remanescente suspenso pelo parcelamento.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 14 de junho de 2016.

  
Natanael Cândido Filho  
Presidente

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Relatora